



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PREGÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, as treze horas e trinta minutos reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 11.738 de 01 de março de 2019 na sala de Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado com a finalidade de documentar que: Analisando o recurso interposto pela empresa ASHRAF MICHEL EI SINETTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ 19.256.209/0001-49 e contrarrazões da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 80.590.045/0001-00, empresas participantes do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, para contratação de empresa para prestação de serviços de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Biometria Facial para o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, constatamos que a empresa ASHRAF MICHEL EI SINETTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inabilitada no processo licitatório, alega que não foi concedido prazo legal para “juntada no prazo de 05 dias” de documentos, em virtude da empresa apresentar certidão de FGTS vencida. Cabe a essa comissão salientar que a empresa não apresentou declaração de ME ou EPP, deixando portanto de utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificado no edital no “item 3.2.5 As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido por esta Lei, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, **conforme modelo do anexo III.**” Mesmo diante do fato, o pregoeiro ainda perguntou na sessão pública se havia alguma empresa a qual participaria como ME ou EPP utilizando-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e a resposta foi negativa por todos os representantes legais das empresas participantes, portanto a empresa ASHRAF MICHEL EI SINETTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO não se enquadrava como ME ou EPP no processo licitatório em epígrafe, não tendo o “seu direito ferido de regularizar a citada condição” conforme alega a empresa, estando em desconformidade com o item 5.5 do edital “As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei

01
E 2

1

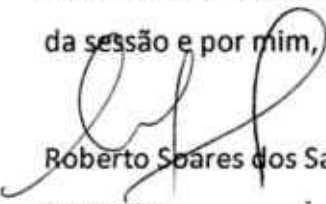


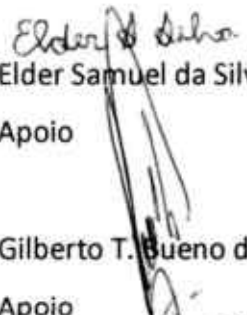
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS


Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP


Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282


Complementar 123/2006.” Expõe-se ainda que a certidão encontrava-se vencida na data do presente procedimento licitatório e não com restrição. Quanto ao atestado de capacidade técnica exigido no item 4 alínea k “No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa já executou ou executa esse tipo de serviço”, está claro quando traz a especificação “Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Biometria Facial”, e a empresa ASHRAF MICHEL EI SINETTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO não apresentou atestado de capacidade técnica que já executou os serviços conforme exigido, referindo-se apenas a prestação de Serviços de Bilhetagem Eletrônica, não informando que presta ou já prestou os Serviços com a Biometria Facial, diferencial este exigido no Termo de Referência. Diante do exposto entendemos que a empresa não atendeu as exigências conforme edital permanecendo inabilitada no processo licitatório citado, ratificado pelo parecer jurídico desta autarquia. E assim entendemos plausível ADJUDICAR o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, a empresa vencedora DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 80.590.045/0001-00, valor total anual de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais). Segue os autos para parecer jurídico final e após autoridade competente para homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os participantes da sessão e por mim, Débora Taipo Leão, que digitei a ata.


Roberto Soares dos Santos
Pregoeiro



Elder Samuel da Silva
Apoio


Gilberto T. Bueno de Abreu
Apoio


Wanderly dos Santos Amaral
Apoio


Débora Taipo Leão
Apoio


José Adriano Fiori
Apoio


Armindo Ferreira Junior
Apoio